



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RECEBI EM 03/12/20

Divisão de Secretaria

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei Complementar que **"QUE DISPÕE SOBRE A INCERÇÃO DA ALÍNEA "C" NO ART. 526 DA LEI COMPLEMENTAR 120/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Tal alteração se faz necessária visando possibilitar à Administração Pública, quando da instituição de programas de parcelamento de dívidas, escolher índice oficial de inflação para fins de correção monetária, mais favoráveis ao contribuinte, facilitando, assim, a estes o pagamento de seus impostos e contribuições em atraso, diminuindo, conseqüentemente, o valor da dívida ativa existente para com a Municipalidade e aumentando a arrecadação junto à Fazenda Pública Municipal.

Na expectativa de sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDILSON MAGRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

OF/GAB/Nº /2021

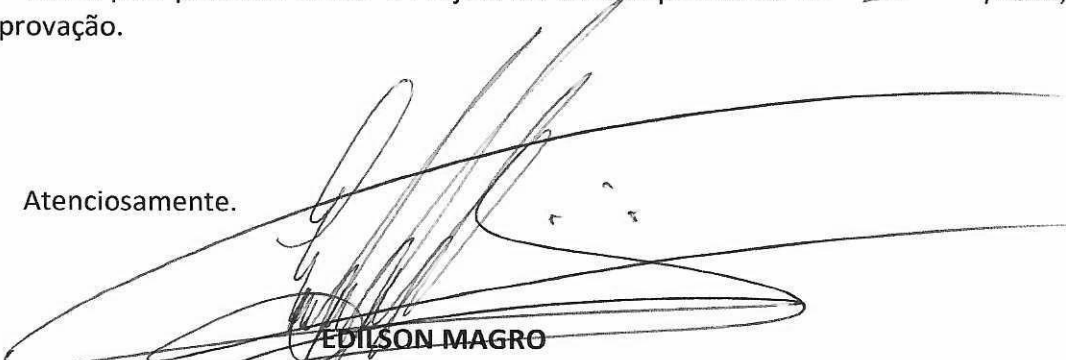
Coxim/MS, 30 de novembro de 2021.

**Ao: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS**

Senhor Presidente

Vimos pelo presente enviar o Projeto de Lei Complementar nº 11 /2021,  
para análise e aprovação.

Atenciosamente.



**EDILSON MAGRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /21 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INCERÇÃO DA ALÍNEA "C" NO ART. 526 DA  
LEI COMPLEMENTAR 120/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Inclui alínea "C" no artigo 526 da lei complementar 120/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 526** - A dívida ativa da fazenda pública Municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente:

I - em caráter de continuidade:

a) à atualização monetária, pelo índice oficial de inflação que sofrer a maior variação no período;

b) a juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor do crédito corrigido.

c) quando da elaboração de REFIS, ou qualquer outro programa de parcelamento de dívidas, o Município de Coxim, sempre mediante Lei, poderá prever outro índice oficial de inflação para fins de correção monetária, podendo ser este, o que sofrer a menor variação no período.

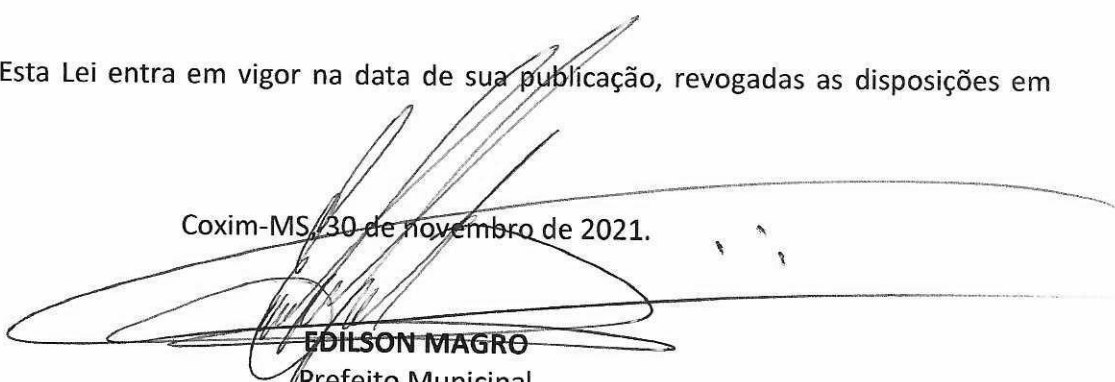
II - à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do crédito corrigido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS/30 de novembro de 2021.

  
**EDILSON MAGRO**  
Prefeito Municipal